

REGULAMENTO DE PROPINAS DO IPPS-IUL



Artigo 1º

(Princípios gerais)

1. O presente regulamento visa definir as normas específicas das propinas estabelecidas para cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, geridos pelo IPPS-IUL Instituto para as Políticas Públicas e Sociais, de acordo com o nº3 do artigo 4º do Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL.
2. Todos os alunos que frequentem os cursos geridos pelo IPPS-IUL estão obrigados ao pagamento das propinas dos respetivos cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, sem prejuízo de descontos, outro tipo de apoio, estabelecido e aprovado pela Direção do IPPS-IUL.

Artigo 2º

(Propina)

1. Pela matrícula/inscrição em cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a serem aplicadas, determinadas na tabela de emolumentos em anexo (Anexo I).
2. A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do tipo de curso e da duração efetiva do mesmo.

Artigo 3º

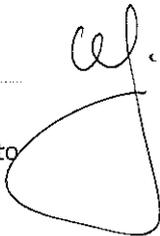
(Valor da propina)

1. O valor da propina dos cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, com ECTS, é proposto pelo Coordenador do Curso, deliberado pela Direção do IPPS-IUL, aprovado em Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.
2. O valor da propina dos cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, sem ECTS, é proposto pelo Coordenador do Curso e aprovado pela Direção do IPPS-IUL.

Artigo 4º

(Modalidades de pagamento)

1. Para cursos não conferentes de grau de curta duração, o valor da propina poderá ser pago:
 - a. De uma só vez no ato da matrícula/inscrição;
 - b. Duas ou mais prestações, mediante um pedido de plano de pagamento (com número de prestações e respetivos montantes e datas de vencimento), aprovado pela Direção do IPPS-IUL. Este pedido é submetido pelo aluno, e só será considerado mediante as seguintes condições:
 - i. Após boa cobrança de taxas de candidatura e de inscrição, caso haja lugar ao pagamento das mesmas.
 - ii. Após validação da documentação necessária à inscrição no curso.
2. Para cursos não conferentes de grau de longa duração, o valor da propina poderá ser pago:
 - a. De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
 - b. Em nove prestações:
 - i. A primeira no ato da matrícula/inscrição de acordo com o valor estipulado na tabela em anexo (Anexo II);

- 
- ii. Se o curso tiver início no 1º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:
 1. A segunda até 15 de outubro;
 2. A terceira até 15 de novembro;
 3. A quarta até 15 de dezembro;
 4. A quinta até 15 de janeiro;
 5. A sexta até 15 de fevereiro;
 6. A sétima até 15 de março;
 7. A oitava até 15 de abril;
 8. A nona até 15 de maio.
 - iii. Se o curso tiver início no 2º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:
 1. A segunda até 15 de março;
 2. A terceira até 15 de abril;
 3. A quarta até 15 de maio;
 4. A quinta até 15 de junho;
 5. A sexta até 15 de setembro;
 6. A sétima até 15 de outubro;
 7. A oitava até 15 de novembro;
 8. A nona até 15 de dezembro.
 3. Cursos com propinas acima dos valores estabelecidos na tabela em anexo (Anexo II) seguem modalidades de pagamento próprias, definidas e aprovadas pela Direção do IPPS-IUL.
 4. Modalidades de pagamento diferentes das acima mencionadas, poderão ser propostas e aprovadas pela Direção do IPPS-IUL, para cursos internacionais ou realizados no estrangeiro, para cursos cujo calendário ou planeamento não se enquadre com os números anteriores, ou sempre que se justifique modalidade de pagamento própria.
 5. Cursos com protocolos, incluindo os internacionais ou parcerias com outras entidades, regem-se pelo estipulado nos respetivos acordos ou protocolos.

Artigo 5º

(Forma de pagamento de propinas)

O pagamento da propina deverá ser efetuado através de transferência bancária, para os dados bancários disponibilizados pelo secretariado do IPPS-IUL, devendo o comprovativo ser enviado para o mesmo, com a indicação do nome do aluno e nome do curso a que diz respeito (sem o mesmo o pagamento não será considerado).

Artigo 6º

(Pagamento fora de prazo)

1. Os alunos que não pagarem a propina, findos os prazos estabelecidos no artigo 4º deste regulamento, terão de pagar a importância devida acrescida de taxas de incumprimento de pagamento, de acordo com a tabela em anexo (Anexo III).
2. No caso de a propina ser paga em prestações, estas são pagas pela ordem de vencimento, não sendo possível imputar o pagamento à última prestação, sem que as anteriormente vencidas se encontrem totalmente liquidadas.

cel.

Artigo 7º

(Consequências do não pagamento)

1. Considera-se que há incumprimento, quando não for efetuado o pagamento no ato de matrícula ou inscrição ou quando o aluno não regularize a situação em dívida até ao dia imediatamente a seguir ao termo do prazo definido para pagamento de qualquer uma das prestações estabelecidas no artigo do presente regulamento.
2. O não pagamento da propina implica:
 - a. A nulidade de todos os atos formativos e académicos praticados no ano letivo;
 - b. A suspensão de matrícula e inscrição no respetivo curso;
 - c. Impedimento da emissão de certidões e outros documentos;
 - d. Perda de vaga, sendo que a mesma poderá ser atribuída ao candidato seguinte da lista de suplentes.
3. Só podem inscrever-se num novo curso gerido pelo IPPS-IUL, os estudantes que tenham a sua propina regularizada relativamente ao ISCTE-IUL e a cursos geridos pelo IPPS-IUL.

Artigo 8º

(Notificação)

1. Os estudantes são notificados do vencimento da prestação de propina, acrescido das respetivas taxas de incumprimento, por via eletrónica ou correio registado.
2. O aluno é o único responsável pela atualização dos seus contactos no sistema de gestão académica.
3. No caso dos cursos que não têm acesso ao sistema de gestão académica, o aluno é o único responsável pela atualização dos seus contactos junto do secretariado do IPPS-IUL.

Artigo 9º

(Anulação da matrícula/inscrição)

1. Em caso de anulação, a pedido do estudante, da matrícula/inscrição de cursos não conferentes de grau de curta duração, são devidos os seguintes pagamentos:
 - a. Se o pedido for formalizado até dois dias úteis antes de o curso iniciar, apenas é devido o pagamento das taxas de candidatura e inscrição para o efeito.
 - b. Se o pedido for formalizado até dois dias úteis depois da data de início do curso, é devido o pagamento de cinquenta por cento da totalidade da propina.
 - c. Se o pedido for formalizado após o segundo dia útil da data de início do curso, é devida a totalidade da propina.
2. Em caso de anulação, a pedido do estudante, da matrícula/inscrição de cursos não conferentes de grau de longa duração, são devidos os seguintes pagamentos:
 - a. Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o respetivo mês;
 - b. Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina;
 - c. O pagamento da propina vencida decorrente do pedido de anulação da matrícula/inscrição deve ser efetuado no prazo de dez dias úteis após decisão sobre o pedido;
 - d. O não pagamento nos termos e prazos definidos na alínea anterior implica anulação do pedido.

Artigo 10º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão decididos por despacho pela Direção do IPPS-IUL.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Direção do IPPS-IUL.

ANEXOS

Anexo I

Tabela de Emolumentos	
Descrição	Valor
Candidaturas*	
Cursos de Curta Duração	25,00 €
Cursos de Longa Duração	50,00 €
Inscrições	
Cursos de Curta Duração	10,00 €
Cursos de Longa Duração	30,00 €

(* - A taxa de candidatura é devolvida ao candidato, caso o curso não se venha a realizar)

Anexo II

Cursos não conferentes de grau de longa duração	
Propina do Curso	Valor da primeira prestação da propina
Até 1.000,00 €	200,00 €
De 1.001,00 € a 2.500,00 €	350,00 €
De 2.501,00 € a 4.000,00 €	500,00 €
De 4.001,00 € a 6.000,00 €	750,00 €
De 6.001,00 € a 8.500,00 €	1.200,00 €
De 8.501,00 € a 15.000,00 €	1.800,00 €

Anexo III

Taxa de incumprimento de pagamento	
Prazos	Valor da taxa de incumprimento
Primeiros 7 dias úteis a contar do prazo fixado	10,00 €
Entre o 8º e o 15º dia útil a contar do prazo fixado	30,00 €
Entre o 16º e o 23º dia útil a contar do prazo fixado	40,00 €
Entre o 24º e o 31º dia útil a contar do prazo fixado	50,00 €
Após o 31º dia útil a contar do prazo, em situações consideradas excecionais	70,00 €